



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O Vereador Lenildo Augusto da Silva que ao final subscreve, faz uso da presente justificativa para encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 7/2020, que dispõe sobre a regulamentação da utilização de bens imóveis públicos por particulares, e dá outras providências.

Atualmente no município de Pedra Preta – MT, vários imóveis públicos são utilizados por particulares, não havendo para tanto a regulamentação local mediante lei, estabelecendo e delimitando os critérios para que seja expedida a autorização ou permissão de uso dos respectivos imóveis.

É cediço da existência no ordenamento jurídico dos instrumentos da autorização e permissão de uso de bens imóveis públicos por particulares, sendo que a autorização é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a administração consente que o particular se utilize de bem público com exclusividade, para fins particulares que sejam relevantes ao interesse público, e a permissão é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração faculta a utilização privativa de bem público *para fins de interesse público*.

Sendo assim, a presente Matéria em realce visa regulamentar os instrumentos da autorização e permissão de uso dos imóveis públicos por particulares no município de Pedra Preta- MT, que deverá ainda ser suplementado pelo Executivo Municipal mediante a expedição de Decreto.

Isto posto, após as devidas análises, solicito a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Lenildo Augusto da Silva
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da utilização de bens imóveis públicos por particulares, e dá outras providências.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as normas gerais para a utilização de bem imóvel público por particular no âmbito do Município de Pedra Preta/MT, através dos institutos da autorização e permissão uso.

Art. 2º Os bens imóveis públicos classificam-se em:

I - bens públicos de uso comum do povo, tais como rios, estradas, ruas e praças;

II - bens públicos de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública municipal;

III - bens públicos dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 3º O uso dos bens imóveis públicos podem ser gratuitos ou onerosos, nos termos desta Lei.

§ 1º O uso de bens públicos compreende:

I - o uso comum;

II - o uso privativo.

§ 2º O uso comum, ordinariamente facultado a todos os cidadãos, baseia-se nos princípios da generalidade, da liberdade, da igualdade e da gratuidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

§ 3º O uso privativo de bens públicos é o que a Administração Pública confere, mediante título jurídico individual, à pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, com exclusividade, sobre parcela de bem público.

Seção II
Do Uso Privativo

Art. 4º O uso privativo de bens públicos operar-se-á por intermédio de institutos de direito público e de direito privado.

§ 1º As formas de direito público, a serem utilizadas precipuamente na administração dos bens de uso comum e bens de uso especial consistem em:

I - autorização de uso;

II - permissão de uso.

§ 2º As formas de direito privado previstas na legislação civil serão utilizadas apenas na administração dos bens patrimoniais.

Subseção I
Da Autorização e Da Permissão de Uso

Art. 5º A autorização é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a administração consente que o particular se utilize de bem público com exclusividade, para fins particulares que sejam relevantes ao interesse público.

§ 1º A autorização poderá ser gratuita ou onerosa, com ou sem prazo determinado, conforme melhor recomendar a gestão do interesse público e será formalizada mediante Decreto do Executivo, independentemente de licitação.

§ 2º Através da autorização de uso, o Poder Público poderá deferir a particular, a ocupação onerosa ou gratuita de pequeno espaço de bem público, de uso comum ou não, destinado, dentre outros itens, à instalação de estabelecimento de ensino, bancas de jornais e revistas, à venda de lanches e bebidas, atividades de interesse público e atividades socioeconómicas que sejam relevantes para o interesse público.

Art. 6º A permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.

Parágrafo único. A Permissão de uso poderá ser gratuita ou onerosa, com ou sem prazo determinado, conforme melhor recomendar a gestão do interesse público e será formalizada mediante Decreto do Executivo, independentemente de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR LENILDO AUGUSTO DA SILVA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Seção III
Disposições Finais

Art. 7º Sempre que necessário ou a requerimento de qualquer cidadão, o Poder Executivo estabelecerá procedimento de cadastro dos interessados e outorga do uso, no qual fique assegurado o atendimento aos princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 8º Ficam convalidados como autorização de uso, no termo do artigo 5º desta Lei, os usos de bens públicos por particulares, ocorridos até o início de sua vigência, que não tiverem sido objeto de contrato público de permissão ou concessão de uso.

§ 1º Nos casos previsto neste artigo, o particular deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente Lei, requerer ao Poder Executivo a regularização de sua situação.

§ 2º A inobservância do disposto no §1º deste artigo implica na interrupção automática da utilização em curso, até que ocorra a regularização.

Art. 9º Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar, em caráter suplementar, a aplicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de março de 2020.

Lenildo Augusto da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000578	Autenticação: 12020/03/05000578
Número / Ano	000578/2020
Data / Horário	05/03/2020 - 15:02:54
Ementa	Dispõe sobre a regulamentação da utilização de bens imóveis públicos por particulares, e dá outras providências.
Autor	Lenildo
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	5
Comprovante emitido por	Cidinha